

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS 2015
(Lei 10.101/2000)
TECHNIP

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo tem por base a Lei 10.101/2000, que dispõe sobre a Participação dos Colaboradores nos Lucros e Resultados da Empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e abrange todos os empregados com atividades voltadas para apoio marítimo.

Parágrafo Único: os valores pagos nos termos deste acordo, conforme caput desta cláusula, não se constitui em base para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, tão pouco se integram aos salários ou a estes se aplicará o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

O Acordo estabelece um Programa de Participação de Lucros e Resultados cujo pagamento fica subordinado às regras a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS PARA PREMIAÇÃO

O programa de Participação de Lucros e Resultados é estabelecido a partir de três indicadores de performance, a saber:

Parágrafo Primeiro - PERFORMANCE DA EMPRESA

O Grupo Technip precisa atingir o lucro acordado com os acionistas.

Parágrafo Segundo – PERFORMANCE POR DEPARTAMENTO

Cada departamento tem suas metas estabelecidas, devendo atingir no mínimo 90% do resultado geral (combinação do resultado de cada meta com seus respectivos pesos) para o ganho da PLR.

Parágrafo Terceiro – PERFORMANCE INDIVIDUAL

O funcionário deverá ter performance mínima de “Expectativa alcançada” para receber a PLR.

CLÁUSULA QUINTA – DEFINIÇÃO DAS METAS:

Parágrafo Primeiro – PERFORMANCE DA EMPRESA

O Grupo Technip no Brasil deverá atingir um lucro mínimo acordado com os acionistas, referente ao ano vigente 2015

Parágrafo Segundo – PERFORMANCE POR DEPARTAMENTO

As diretorias do grupo no Brasil definiram as metas Departamentais a serem alcançadas no ano vigente e o valor em percentuais a serem atingidos, conforme segue:

TARGET_ PLR _OPERAÇÕES SUBSEA_2015						
METAS	PESO	90%	100%	110%	120%	130%
Atingir o lucro previsto no orçamento	30%	90% budget	100% budget	110% budget	120% budget	130% budget
Atingir Order Intake previsto no orçamento	30%	90% budget	100% budget	110% budget	120% budget	130% budget
Atingir downtime previsto no orçamento	20%	5,00%	4,50%	4,00%	3,50%	3,00%
Recuperação dos pleitos	20%	R\$1M	R\$2M	R\$3M	R\$5M	R\$8M
TOTAL	100%					

Parágrafo Terceiro – PERFORMANCE INDIVIDUAL

As metas individuais foram estabelecidas através das Avaliações de Desempenho (avaliação comportamental e metas estabelecidas) ou da Avaliação de Desempenho no Período de Experiência, a ser realizada entre os meses de janeiro e fevereiro de 2015, cumprindo os percentuais máximos estabelecidos:

- Muito acima da Expectativa - Até 10% da população
- Acima da Expectativa - Até 25% da população
- Expectativa Alcançada
- Abaixo da Expectativa - não receberá PLR

Parágrafo Quarto – Exemplo de cálculo de valor final da PLR

Resultado geral do depto. Performance Individual	90%	100%	110%	120%	130%
Muito Acima da Expectativa	10,64%	13,33%	14,66%	16,00%	17,32%
Acima da Expectativa	8,00%	10,00%	11,00%	12,00%	13,00%
Expectativa alcançada	5,32%	6,66%	7,33%	8,00%	8,66%

Nota 1: Os números acima são percentuais dos ganhos anuais de cada funcionário (com base em 13 salários/ ano)

Nota 2: quando o lucro do Grupo Technip no Brasil exceder o acordado com os acionistas, os valores resultantes do cálculo acima serão alavancados, conforme abaixo:

- se o lucro exceder em 10% -> aumento em 10% do valor a ser recebido
- se o lucro exceder em 20% -> aumento em 20% do valor a ser recebido
- se o lucro exceder em 30% ou mais -> aumento em 30% do valor a ser recebido

Nota 3: Adicionando ao cálculo acima, será pago o valor limitado a 1 (um) salário base condicionado ao atingimento do lucro, e a esse cálculo não haverá aplicação de nenhum multiplicador e será integralmente pago no trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015

CLAUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados deverão ser divulgados até 24 horas antes do pagamento da PLR.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

A PLR será paga no 1º trimestre de 2016

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Farão jus ao recebimento do valor a ser distribuído, nos termos previsto neste Acordo, os funcionários efetivos que tiverem no mínimo 3 (três) meses de empresa no ano de 2015, e que tenham suas avaliações de desempenho concluídas.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários afastados por doença durante o ano de 2015 farão jus ao pagamento proporcional da PLR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado, sendo considerado para este cálculo o tempo trabalhado no mês igual ou superior a 15 dias.

Os afastados por Acidente de Trabalho/trajeto no ano de 2015 receberão 100% dos resultados obtidos. Afastados por Acidente de Trabalho/trajeto dos anos anteriores e que retornarem ao trabalho na vigência desse acordo, receberão 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado do ano de seu retorno. Aqueles que ficarem afastados por todo o ano de 2015, não farão jus ao recebimento.

Parágrafo Segundo: Os funcionários admitidos ao longo do ano de 2015, farão jus ao pagamento proporcional da PLR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado, sendo considerado para este cálculo o tempo trabalhado no mês igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABRANGÊNCIA

Ficam convalidados todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, instituídos no âmbito da empresa, de natureza individual e contratual, para que produzam os efeitos jurídicos respectivos conforme estabelecido pelas Medidas Provisórias 794 de 29/12/1994 e seguintes, consubstanciais na Lei nº 10.101 de 19/12/2000.